

DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO
PROCESSO TRT/SP Nº 20283200500002008

CLÁUSULA 1ª. – DATA BASE: Fica mantido o dia 01 de outubro como sendo a data base;

CLÁUSULA 2ª. – CORREÇÃO SALARIAL: Os salários vigentes em 30 de Setembro de 2005 serão reajustados em 5 % (cinco por cento);

CLÁUSULA 3ª. - SALÁRIO NORMATIVO: O salário normativo a partir de 1º de Outubro de 2005 será de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais);

CLÁUSULA 4ª. - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: Concessão de adicional por tempo de serviço (ATS), sobre o salário base, pago mensalmente de 1% (um por cento) a cada ano trabalhado, até atingir 30% (trinta por cento) com 30 anos de trabalho;

CLÁUSULA 5ª. - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: Pagamento das horas extraordinárias com adicional de 100% (cem por cento) em relação às horas normais de trabalho;

CLÁUSULA 6ª. - FERIADOS: Pagamento dos feriados trabalhados, com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;

CLÁUSULA 7ª. - ADICIONAL NOTURNO: A remuneração do trabalho noturno compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas será acrescido de 30% (trinta por cento) em relação à hora normal;

CLÁUSULA 8ª. – ADIANTAMENTO SALARIAL: A Empresa concederá aos trabalhadores adiantamento salarial (Vale) de 40% (quarenta por cento) do salário devido, no dia 20 de cada mês;

CLÁUSULA 9ª. - EMPREGADA GESTANTE: Garantia de emprego e salário à gestante, desde a comprovação da gravidez, até 30 (trinta) dias após a garantia prevista em Lei;

CLÁUSULA 10ª. - EMPREGADO ACIDENTADO: Garantia de emprego e salário ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91;

CLÁUSULA 11ª. - AUXÍLIO DOENÇA: Garantida de emprego e salário de 120 (cento e vinte) dias, após a data da alta concedida pelo INSS., desde que tenha ficado afastado do trabalho por 30 (trinta) ou mais dias consecutivos;

CLÁUSULA 12ª. – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO: A Empresa remeterá ao Sindicato cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) no prazo de 10 (dez) dias, após sua efetivação;

CLÁUSULA 13ª. - AVISO PRÉVIO: Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa por parte do empregador, o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que na data da demissão tenha 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade;

CLÁUSULA 14ª. – CARTA DE REFERÊNCIA: As empresas fornecerão aos empregados dispensados sem justa causa e demissionários, carta de referência, no ato da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias;

CLÁUSULA 15ª. - REFEIÇÕES CONVENIADAS: A empresa concederá aos seus trabalhadores uma refeição diária nos dias de trabalho efetivo, com subsídio da empresa, sem ônus para os empregados;

CLÁUSULA 16ª. - LICENÇA PARA CASAMENTO: Licença de 6 (seis) dias corridos para casamento a partir do primeiro dia útil subsequente do casamento;

CLÁUSULA 17ª. - LICENÇA POR FALECIMENTO: Licença de 6 (seis) dias corridos, de nojo, pelo falecimento de cônjuges, filhos, ascendentes ou pessoas que vivem na dependência econômica, devidamente comprovada por documento de trabalho;

CLÁUSULA 18ª. - LICENÇA PATERNIDADE: Licença de 5 (cinco) dias corridos, a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento do filho (a);

CLÁUSULA 19ª. - AUXÍLIO FUNERAL: Pagamento de 1 (um) mês de remuneração ao cônjuge ou dependentes inscritos na Previdência Social, em caso de falecimento do trabalhador;

CLÁUSULA 20ª. - FOLGA DOMINICAL: Concessão de uma folga por mês, coincidente com o domingo, sem prejuízo da folga semanal;

CLÁUSULA 21ª. - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS: Fornecimento gratuito de uniforme, fardamento e equipamentos individuais de trabalho, sempre que forem exigidos pelo empregador ou obrigatório por Lei;

CLÁUSULA 22ª. – HORÁRIO FLEXÍVEL: A Empresa poderá efetuar compensação de horas de trabalho com seus trabalhadores, sendo vedada à fixação de jornada diária superior a 10 (dez) horas; a)- No caso, as horas trabalhadas além da 8ª diária, ou 44ª (quadragésima quarta) semanal, não serão consideradas extraordinárias e serão pagas sem o acréscimo, em espécie ou compensadas no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 23ª. - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE: Aumento igual de salários aos trabalhadores admitidos após a data base, respeitando-se o paradigma da função;

CLÁUSULA 24ª. - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: O trabalhador substituto receberá o mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição;

CLÁUSULA 25ª. – VALE TRANSPORTE: A empresa efetuará o pagamento do vale transporte em dinheiro, na conformidade das disposições do decreto 4.840 de 17/09/03 ou conceder o vale transporte na forma da lei, juntamente com o pagamento do salário do respectivo mês;

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do vale transporte em dinheiro, que constitui uma faculdade da empresa, não descaracteriza a natureza jurídica da verba que será totalmente livre da incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, mantendo-se, no mais, as disposições legais atinentes à espécie inclusive quanto ao desconto da parcela do trabalhador.

CLÁUSULA 26ª. - ESTABILIDADE MILITAR: Garantia de emprego ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde a época do alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desincorporação;

CLÁUSULA 27ª. - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: Todo trabalhador que exerça a função de Caixa terá direito de receber 4% (quatro por cento) do salário normativo, a título de gratificação de caixa, não o incorporando ao salário para nenhum efeito;

CLÁUSULA 28ª. - AUXÍLIO CRECHE: Toda trabalhadora com filhos (as) até seis (seis) anos de idade, terá um reembolso creche de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por filho (a), a ser pago mensalmente juntamente com o salário, reembolso este, que não integrará o salário para nenhum efeito;

CLÁUSULA 29ª. - ESTUDANTES: Serão abonadas as faltas do trabalhador para prestação de exames escolares, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, pré-avisado ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior;

CLÁUSULA 30ª. - SEGURO EXTRAORDINÁRIO: Seguro de risco de vida para os trabalhadores que exercem função de segurança e vigilância;

CLÁUSULA 31ª. – FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL: Assegura-se a frequência livre dos Dirigentes Sindicais para participarem de Assembléias e Reuniões, devidamente convocadas e comprovadas;

CLÁUSULA 32ª. – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Contribuição Assistencial, de todos os trabalhadores, associados ou não, de 5% (cinco por cento) ao ano, descontados em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento), nos meses de Novembro de 2.005 e Maio de 2.006, recolhido pela Empresa em guias próprias, fornecida pelo Sindicato, até 10 (dez) dias após o desconto;

CLÁUSULA 33ª. – RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE: A Empresa encaminhará ao Sindicato profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto;

CLÁUSULA 34ª. - MULTA: Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, o empregador pagará multa mensal não cumulativa em favor do trabalhador, por infração, correspondente ao valor de 1 (um) salário normativo.

CLÁUSULA 35ª. - VIGÊNCIA: O presente acordo vigorará de 01 de Outubro de 2005 a 30 de Setembro de 2006.

São Paulo, 25 de outubro de 2005.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES
DE SÃO PAULO E REGIÃO
ELISSON ZAPPAROLI - DIRETOR-PRESIDENTE**

OBS.: ESTE ACORDO É PARA SER APLICADO TRABALHADORES EM CLUBES SOCIAIS RECREATIVOS E KARTÓDROMOS SEM PREJUÍZO DE ALGUMAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES CONQUISTADAS EM DISSÍDIOS COLETIVOS E/OU ACORDOS COLETIVOS ANTERIORES. LEMBRAMOS QUE ESTE ACORDO ESTÁ PROTOCOLADO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, AGUARDANDO SUA HOMOLOGAÇÃO.